



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de sistema de centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração, para atender as necessidades Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação deste objeto, considerando que o clima no Município é do tipo Equatorial com temperatura média anual: 30°C (com máxima média em 32°C e mínima média de 26°C), a climatização dos ambientes internos torna-se importante para o conforto térmico necessário para bom andamento de atividades cotidianas, tendo em vista que os ambientes climatizados diminuem o desconforto térmico e proporcionam melhor qualidade de vida para os servidores da Casa Legislativa e demais usuários dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, tendo uma maior qualidade e agilidade nos processos indispensáveis ao atendimento da crescente demanda das atividades legislativas.

2.2. Justifica-se também no sentido de que, o Plenário com ar-condicionado já instalados, necessitam de manutenção periódica, onde ocorre as sessão públicas e reuniões constantes, com isso existindo um grande fluxo de pessoas nesses dias.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As especificações e quantitativos dos serviços a serem executados e demais exigências são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	05	SERVIÇO		
2.	Mão de obra [reparo e troca de pequenas peças: troca de contactoras, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina], em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	05	SERVIÇO		
3.	Recarga de gás: R22, R410, em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	10	SERVIÇO		
4.	Remoção de central de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	05	SERVIÇO		
5.	Serviço de troca de motor compressor em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	05	SERVIÇO		
6.	Serviço de correção [micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador, do condensador, motores em geral de gabinete], central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	05	SERVIÇO		

Rua Bahia, nº 171, Centro, São Francisco do Brejão – MA – CEP: 65.929-000

CNPJ nº 01.616.682/0001-24



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

7.	Limpeza de ar condicionador de 22.000 – 30.000 BTU'S	12	SERVIÇO		
8.	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	05	SERVIÇO		
9.	Recarga de gás: R134A, R600, R404, R407 Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	04	SERVIÇO		
10.	Higienização geral em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	05	SERVIÇO		
11.	Serviço de troca de compressores em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	02	SERVIÇO		
12.	Limpeza de cortina de ar.	05	SERVIÇO		
VALOR TOTAL					

4. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

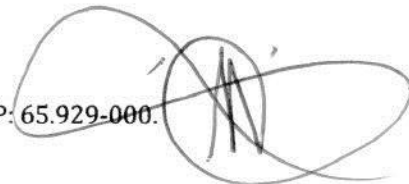
5.1. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa Contratada, obrigar-se-á a refazê-lo no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas do ocorrido, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

5.2. A Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Termo de Referência.

5.3. Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA atestará a nota fiscal.

5.4. Eventuais atrasos na prestação do serviço deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

6.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços a serem realizados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A Contratada é responsável pelos danos causados a Câmara ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos em decorrência da execução do objeto desse Termo de Referência.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2. As Notas Fiscais / Faturas devem ser discriminativas, em nome da Contratada e deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

7.4. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

7.5. Após o encerramento do contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.6. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93;

7.7. O não cumprimento do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**



7.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, observados sempre os respectivos prazos de validade;

8.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

8.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);

8.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);

8.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Municipais e Dívida Ativa);

8.11. Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF-Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei 12.440/2011).

9. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.2. A contratante obriga-se a:

- a)** Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a causar os seus empregados no desempenho de suas funções;

Rua Bahia, nº 171, Centro, São Francisco do Brejão - MA - CEP: 65.929-000.

CNPJ nº 01.616.682/0001-24



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- b) Executar os serviços com todo rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência constante do Edital, incluindo material necessário para as instalações, se for o caso.
- c) Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Fiscal de Contrato e a Administração Pública para atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;
- d) A empresa deverá fornecer os EPIS – equipamentos de proteção individual e fiscalizar sua utilização pelos seus funcionários.
- e) Os funcionários deverão prestar os serviços devidamente identificados com uniforme e/ou identificação da empresa;
- f) Os serviços deverão ser prestados em horários que não prejudiquem os trabalhos que estão sendo executados pelos servidores públicos, dentro do prazo máximo de 2 dias.
- g) Quando solicitada urgência do serviço, procurar atender em tempo menor do que 2 dias, dentro do possível.
- h) A empresa deverá recolher e dar destinação adequada a todo lixo produzido na prestação dos serviços.

9.3. A contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega do objeto/ realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- b) Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;
- e) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- g) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da lei 8666/93 com as alterações da lei 8883/94.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- h) Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- j) Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- k) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- l) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

10. DAS PENALIDADES

10.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. Multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

11.2. O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço.

11.2.1. Será vencedora a empresa que ofertar o menor preços.

11.2.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.2. Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com as necessidades da administração nos termos da Lei 8.666/93.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.2. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.2. A contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no instrumento contratual. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento do instrumento contratual os participantes do presente processo deverão eleger o foro da Comarca de Açailândia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Francisco do Brejão - MA, 24 de janeiro de 2022.

Francisco Antonio de Araújo Vale Borges
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão